



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº 12  
Visto [assinatura]

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº026/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº009/2024**

**INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Termo de Referência nº:** 026/2024

**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, alínea a da Lei nº 14.133/2021

**Descrição da categoria:** Contratação de empresa especializada na capacitação de pessoa com o objetivo de engajar os servidores através da clareza do seu papel enquanto parte do time, melhorar os relacionamentos através do autoconhecimento e da comunicação assertiva, promover educação financeira para melhor gestão dos seus recursos e facilitar ferramentas para entrega de melhor produtividade ao enxergar o propósito naquilo que fazem.

**Sector Solicitante:** Recursos humanos

**I - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na capacitação de pessoa com o objetivo de engajar os servidores através da clareza do seu papel enquanto parte do time, melhorar os relacionamentos através do autoconhecimento e da comunicação assertiva, promover educação financeira para melhor gestão dos seus recursos e facilitar ferramentas para entrega de melhor produtividade ao enxergar o propósito naquilo que fazem, para atender 60 (sessenta) servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, com carga horária de 12 (doze) horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 13

Visto B

1.2. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

### 1.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conteúdo:
  2. 1- Workshop Comunicação Assertiva e Perfil Comportamental(4 Horas)
    3. • Autoconhecimento e Perfil Comportamental;
    4. • Comunicação Assertiva para Relacionamentos;
    5. • Comunicação com Credibilidade e Confiança.
  6. 2 - Workshop Gestão Financeira para Servidores (4 Horas)
    7. • Como eliminar as dívidas;
    8. • Elaborando o orçamento eficaz;
    9. • Construindo abundância financeira.
  10. 3 - Workshop Gestão de Prioridades no Trabalho e na Vida (4 Horas)
    11. • Gestão do Tempo e Produtividade;
    12. • Inteligência Emocional e Saúde Mental;
    13. • Encontre Propósito no que Você Faz.
  14. Turmas de até 60 pessoas incluindo todos os servidores e vereadores
  15. Total de horas das turmas: 12 h.

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

### 3. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº

14

Visto

RJ

3.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

3.2. Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicas, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.

3.3. Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.

3.4. A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.

3.5. Diante dos grandes desafios para o cumprimento das metas da Câmara Municipal de Primavera do Leste, verificamos a necessidade de aprimorar a produtividade do time e para tanto é imprescindível desenvolver habilidades, competências e incentivar a expansão de consciências das pessoas.

3.6. A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*“Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº

15

Visto

B

*subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual” (grifos nossos).*

**3.7. Um dos principais objetivos desta contratação, capacitação comportamental prático e efetivo, com ferramentas e atividades capazes de apoiar a alta performance de líderes da Câmara em comunicação assertiva, clareza do seu papel, gestão de tempo e produtividade, relacionamento interpessoal, propósito e comprometimento com os objetivos estratégicos da gestão, contemplando inclusive a formação gerencial e o desenvolvimento de lideranças, instituindo assim um Programa de Engajamento e Performance de Servidores.**

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 16

Visto B

4.1. A escolha recaiu a favor da empresa FALCON DESENVOLVIMENTO HUMANO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.917.905/0001-57, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

4.2. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

4.3. Comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros entes públicos da esfera municipal, estadual e federal e ainda entes privados, conforme Atestados de Capacidade Técnica acostados aos autos, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

4.4. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) corresponde a participação de 60 (sessenta) servidores proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor praticado pela Empresa no mercado.

5.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

### 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 17

Visto Bj

6.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

6.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

6.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

6.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 18

Visto 8

6.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

6.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

### **7. DA MINUTA DO CONTRATO**

7.1. Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado.

### **8. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser iniciados na data determinada pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

8.2. Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados nas dependências do Contratante, devendo a mesma arcar com todas as despesas de local do treinamento, bem como café, água e lanche para os participantes (se for o caso).

### **9. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1. O valor total é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcela única, que será paga após a realização da prestação de serviço.

9.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 15(quinze) dias subsequente ao serviço prestado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 19  
Visto B

9.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 15(quinze) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pela Câmara Municipal juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

9.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

9.7. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Primavera do Leste, CNPJ nº 24.672.727/0001-83, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Empenho, nº do processo administrativo e nº do Contrato;

9.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

9.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

9.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

### **10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 20

Visto [assinatura]

de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

10.2. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2.002	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	0020	
Elemento	3.3.90.39.00	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

11.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

11.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

11.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

**11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 21  
Visto [assinatura]

11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

11.7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

11.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.9. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

### **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com esta Câmara Municipal.

12.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

12.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

12.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

12.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

12.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

12.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 22

Visto B

- 12.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 12.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 12.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 12.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 12.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- 13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;
- 13.1.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa;
- 13.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
- 13.1.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 23  
Visto B

13.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

13.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 24

Visto B

15.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

15.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

15.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

### **16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1 Não se aplica a este objeto.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº 25  
Visto B

17.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

17.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste, 26 de março de 2024

**THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA**  
Coordenador de Gestão de Pessoas